



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 48.592.240/0001-59 e Carta Sindical Processo n.º 323.282/75, SR06054, com base territorial nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra e Embu das Artes com sede na Rua Antônio Bernardo Coutinho, n.º 118, Centro, Osasco, SP, CEP: 06013-050, conforme edital da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2017 na sua sede social, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Pereira da Silva Neto, CPF/MF n.º 014.037.848-09 e assistido por seu advogado Dr. Paulo Cesar Flaminio, OAB/SP 94.266, conforme procuração anexa, e de outro, como representantes das categorias econômicas, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSASCO E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, detentora da Carta Sindical n.º 46.000.009.196/95-05 e do CNPJ n.º 00.842.257/0001-90, com sede na Rua General Bittencourt, n.º 588, Centro, Osasco, SP, CEP: 06016-045, conforme edital da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2017 na Sede do Sindicato situado à Rua General Bittencourt, n.º 588, Centro, Osasco, SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rafael Verneque Paes, CPF/MF sob n.º 305.377.088-12 e assistido por sua advogada, Dra. Maria Valeria Abdo Leite Do Amaral, OAB/SP 078.743, conforme procuração anexa, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 – REAJUSTE SALARIAL** – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2017, conforme segue:

a) Aplicação do percentual de 1,75% (um virgula setenta e cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2017, até o limite de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

b) Os salários acima de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) até o limite de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), serão reajustados no percentual de 1,73% (um virgula setenta e três por cento).

c) Já os salários a partir de R\$ 11.000,01 (onze mil reais e um centavo), o reajuste será objeto de livre negociação entre as empresas e seus respectivos funcionários, garantido o valor mínimo de R\$ 190,50 (cento e noventa reais e cinquenta centavos).

**2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/16 ATÉ 31/08/17:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme as faixas salariais correspondentes às tabelas abaixo:

TABELA 1 - Salário até R\$ 6.500,00 (seis mil reais)

Admissão:	Multiplicar o salário de admissão por
Até 15/09/2016	1,0175
De 16/09/16 a 15/10/16	1,0160
De 16/10/16 a 15/11/16	1,0146
De 16/11/16 a 15/12/16	1,0131
De 16/12/16 a 15/01/17	1,0117
De 16/01/17 a 15/02/17	1,0102
De 16/02/17 a 15/03/17	1,0088
De 16/03/17 a 15/04/17	1,0073
De 16/04/17 a 15/05/17	1,0058
De 16/05/17 a 15/06/17	1,0044
De 16/06/17 a 15/07/17	1,0029
De 16/07/17 a 15/08/17	1,0015
A partir de 16/08/17	1,0000

**TABELA 2 – Salários compreendido entre R\$ 6.500,01 E R\$ 11.000,00**

<b>Admissão:</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por</b>
Até 15/09/2016	1,0173
De 16/09/16 a 15/10/16	1,0159
De 16/10/16 a 15/11/16	1,01445
De 16/11/16 a 15/12/16	1,0130
De 16/12/16 a 15/01/17	1,0115
De 16/01/17 a 15/02/17	1,0101
De 16/02/17 a 15/03/17	1,0087
De 16/03/17 a 15/04/17	1,0072
De 16/04/17 a 15/05/17	1,0058
De 16/05/17 a 15/06/17	1,0043
De 16/06/17 a 15/07/17	1,0029
De 16/07/17 a 15/08/17	1,0014
A partir de 16/08/17	1,0000

**Parágrafo Único** - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na presente convenção;

**3 - COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/16 a 31/08/17, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 12 (DOZE) EMPREGADOS:** As empresas com até 12 (DOZE) empregados, mediante requerimento endereçado ao **sindicato patronal (Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região)**, acompanhado de cópia da RAIS e declaração de que está cumprindo e a atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho, receberão do **sindicato patronal**, signatário da presente, **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, coincidente com a da presente norma coletiva, que lhes facultará a partir de 01/09/2017, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 220 horas mensais ou 180 horas (**conforme cláusula 4.1**), praticarem os seguintes salários de admissão:

- a) Comerciantes em geral.....R\$ **1.197,50**  
*(um mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos);*
- b) Office-boy, Faxineiro, Copeiro e Empacotadores em geral.....R\$ **994,00**  
*(novecentos e noventa e quatro reais);*
- c) Garantia do comissionista.....R\$ **1.429,50**  
*(um mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)*, já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia.
- d) Operadores de telefone “telemarketing”, Serviço de atendimento ao consumidor por telefone (SAC) e Teletendimento ativo e receptivo.....R\$ **1.141,50**  
*(um mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos);*
- e) Caixa.....R\$ **1.205,00**  
*(um mil duzentos e cinco reais).*

**4.1) JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS E TRINTA E SEIS SEMANAIS:** Ficam as empresas autorizadas a partir da vigência da presente convenção, a contratarem empregados para cumprir jornada de seis horas diárias de trabalho e trinta e seis semanais, mediante os seguintes critérios:

- a) o salário a ser pago para a jornada de seis horas diárias e trinta e seis semanais será proporcional ao pago para a jornada de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais;
- b) fica expressamente vedada a implantação de banco de horas, para os empregados contratados para a jornada especificada no “caput” da presente cláusula, bem como a realização de banco de horas;
- c) as empresas não poderão reduzir a jornada de seus empregados já contratados para cumprirem jornada de trabalho de quarenta e quatro horas semanais para trinta e seis horas. Exceto se o mesmo for assistido pelo sindicato profissional;
- d) os salários de admissão para os empregados contratados para a jornada de seis horas diárias terão os valores abaixo relacionados:

**PARA EMPRESAS ATÉ DOZE EMPREGADOS, DESDE QUE CUMPRIREM AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA CLÁUSULA 4.1 (JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS E TRINTA E SEIS SEMANAIS)**

- a) Comerciantes em geral.....R\$ 994,00  
(*novecientos e noventa e quatro reais*);
- b) Office-boy, Faxineiro, Copeiro e Empacotadores.....R\$ 994,00  
(*novecientos e noventa e quatro reais*);
- c) Garantia do comissionista.....R\$ 1.169,50  
(*um mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta centavos*);
- d) Caixa.....R\$ 994,00  
(*novecientos e noventa e quatro reais*).

§ 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 31 de agosto de 2017.

§ 2º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO** a que se refere o “caput”. Ficando a critério do SCVOR - **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE OSASCO E REGIÃO**, a cobrança ou não de taxa administrativa para expedição da referida certidão.

§ 3º - A contratação de empregados de forma irregular, (sem a obtenção da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO**, expedida pelo sindicato patronal, signatário da presente), sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula 5º e 5.1, sendo-lhe ainda imposta multa de **R\$ 572,86** (quinhentos setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) por empregado, que reverterá a favor do prejudicado.

§ 4º - Nas homologações, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (cláusula 5º e 5.1) quando apuradas serão consignadas como ressalva no termo Rescisório.

**5 - SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 12 (DOZE) EMPREGADOS PARA JORNADA DE 220 (DUZENTOS E VINTE) HORAS:** Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigorar a partir de 01/09/2017:

- a) Comerciantes em geral.....R\$ 1.331,50  
(*um mil trezentos e trinta e um reais e cinquenta centavos*);
- b) Office-boy, Faxineiro, Copeiro Empacotadores em geral.....R\$ 1.065,00  
(*um mil e sessenta e cinco reais*);
- c) Garantia do comissionista.....R\$ 1.588,50  
(*um mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos*), já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia.



